



Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

www.itaunadosul.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

APROVADO EM Segunda DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO 10 / 11 / 25 POR
8 VOTOS FAVORÁVEIS, 0 VOTOS
CONTRÁRIOS E 0 AUSENTES

[Assinatura] PRESIDENTE [Assinatura] VICE-PRESIDENTE [Assinatura] 1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

APROVADO EM Primeira DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO 03 / 11 / 25 POR
6 VOTOS FAVORÁVEIS, 10 VOTOS
CONTRÁRIOS E 0 AUSENTES

[Assinatura] PRESIDENTE [Assinatura] VICE-PRESIDENTE [Assinatura] 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 035/2025

SÚMULA:

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, VALDEIR APARECIDO LAUREANO, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º O Orçamento consolidado do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pela receita e despesa, estima a **RECEITA** deste Município no valor de R\$ 46.306.800,00 (Quarenta e seis milhões, trezentos e seis mil e oitocentos reais) e fixa a **DESPESA** em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$-	2.513.600,00
Contribuições	R\$-	360.000,00
Receita Patrimonial	R\$-	721.200,00
Recitas de Serviços	R\$-	1.500,00
Transferências Correntes.....	R\$-	42.795.500,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$-	15.100,00
(-) Deduções da Receita	R\$-	(600,00)
(-) Deduções de Rec. para a Formação do FUNDEB ..	R\$-	(6.786.500,00)

RECEITAS DE CAPITAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Alienações de Bens	R\$-	10.000,00
Transferências de Capital	R\$-	1.106.000,00

TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$- 40.735.800,00

RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo Previdenciário Municipal.....	R\$-	5.571.000,00
-------------------------------------	------	--------------

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO..... R\$- 46.306.800,00

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

www.itaunadosul.pr.leg.br

Art. 3º

A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integra esta Lei, os quais apresentam o seu detalhamento por órgãos, unidades e categorias econômicas de conformidade com o seguinte desdobramento, sendo que o orçamento será elaborado por **ELEMENTO DE DESPESA**:

DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Câmara Municipal..... R\$- 1.215.000,00

ÓRGÃO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito..... R\$- 586.000,00
Secretaria de Administração e Planejamento..... R\$- 10.928.750,00
Sec. de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico R\$- 6.875.840,00
Secretaria de Saúde e Meio Ambiente R\$- 10.246.787,90
Secretaria de Assistência Social..... R\$- 3.065.339,10
Secretaria de Educação, Esportes e Cultura..... R\$- 7.410.725,00
Reserva de Contingência..... R\$- 407.358,00

TOTAL DA DESPESA..... R\$- 40.735.800,00

DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo Previdenciário Municipal..... R\$- 5.571.000,00

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO..... R\$- 46.306.800,00

Art. 4º

O Executivo Municipal fundamentado na Constituição Federal artigo 165, Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II artigo 43 itens I à III, fica autorizado a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita de acordo com o artigo nº 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total orçado.

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total orçado.

III – Assinar convênios com Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras e serviços de competência do município ou não.

IV – A utilizar os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais em atividades ou projetos de interesse da administração.

Art. 5º

O Legislativo Municipal fundamentado na Constituição Federal artigo 165, Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II artigo 43 itens I à III, fica autorizado a:



Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

www.itaunadosul.pr.leg.br

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Resolução até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total orçado.

Art. 6º O Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul - FUNPREMISUL fundamentado na Constituição Federal artigo 165, Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II artigo 43 itens I à III, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto do Executivo até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total orçado.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, o Legislativo e o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – FUNPREMISUL, autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

§ 1º Os remanejamentos a serem utilizados pelo Executivo, poderão ser efetuados através de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo.

§ 2º Os remanejamentos a serem utilizados no Legislativo, poderão ser efetuados através de Resolução no âmbito do Poder Legislativo.

§ 3º Os remanejamentos a serem utilizados no Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – FUNPREMISUL, poderão ser efetuados através de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º O Orçamento Programa do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, do Poder Legislativo e do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul - FUNPREMISUL Estado do Paraná, poderá ser reajustado a partir do 1º dia do 2º semestre de 2026, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executados por administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento 44905100 - Obras e Instalações.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, 10 DE NOVEBRO DE 2025.

VALDEIR APARECIDO LAUREANO
Presidente do Legislativo